Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022 | Ano II | Edição nº 341

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Termo de Desistência 4
Convocação 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Notificações 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-9090
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-3137
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022

"Insere dispositivos na Lei Complementar nº 23, de 01 de novembro de 2001, que dispõe sobre a exoneração do ocupante do cargo de Diretor Presidente do IPREVEN".

Autores Vereadores:
JOÃO LUIZ COLA e DIOGO GARCIA BARBEDO

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 51 da Lei Complementar nº023, de 01 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 (...)
§ 1º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor de Benefícios, com mandato de 04 (quatro) anos, serão ocupados por servidores municipais efetivos e nomeados pelo Chefe do Executivo, podendo ser prorrogado nos termos desta Lei."

Art. 2º - Fica inserido no artigo 51 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, os seguintes § 9º, 10 e 11:

"Art. 51. (...)
§ 9º - O mandato da Diretoria Executiva terá início no 1º dia do mês de abril do ano subsequente a posse do Prefeito Municipal, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, que decidirá por maioria simples de seus membros.
§ 10 - O prazo limite para a deliberação da prorrogação do mandato da Diretoria Executiva dar-se-á até o dia 10 de fevereiro do segundo ano subsequente a posse do Prefeito Municipal.
§ 11 - A exoneração do Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU – IPREVEN, respeitará os termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do artigo 48 desta Lei Complementar."

Art. 3º - O artigo 48 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

rav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999
Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40

"Art. 48 – (...)

XVII – Avaliar o desempenho do Diretor Presidente no tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XVIII – Exonerar o Diretor Presidente nos casos em que a avaliação de gestão do RPPS for considerada insuficiente pela maioria simples dos seus membros, de forma fundamentada;

XIX – Deliberar por maioria simples de seus membros sobre a exoneração do Diretor Presidente quando realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma fundamentada."

Art. 4º - A atual Diretoria Executiva terá mandato proporcional até o dia 31 de março de 2026, respeitadas alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 04 de agosto de 2022.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

rav. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro
Fone: (0XX18) 3272-9090
CEP 19400-000
Fax: (0XX18) 271-2999
Presidente Venceslau – São Paulo
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE DESISTÊNCIA
(ref. Edital de Concurso Público nº 001/2020)

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau (SP), nos termos dispostos no edital do Concurso Público nº 001/2022, torna pública a **desistência** da candidata abaixo relacionada, por sua própria iniciativa.

PEB II - LETRAS		
NOME	**RG**	**CLASS.**
ANA LÚCIA FERRAZ	30.770.502-X	1ª

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 05 de agosto de 2.022.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Administração -

.....

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(ref. Concurso Público nº. 001/2022)

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos disposto no Edital do Concurso Público n°. 001/2022, resolve **CONVOCAR** a candidata abaixo.

A candidata deverá se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

Findo referido prazo sem apresentação dos candidatos, a Administração tentará, por uma única vez, comunicá-los por meio dos endereços eletrônicos disponíveis em seu cadastro, ou, ainda, caso não possuam, por meio de correspondência com A.R.

O não comparecimento no prazo supracitado implicará desclassificação automática.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

PEB II - LETRAS		
NOME	**RG**	**CLASS.**
LUCIMARA TEODORO DOS SANTOS SOUZA	30.238.712-2	6ª

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 05 de agosto de 2022.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Administração -

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
Inexigibilidade 23/2022
Processo n° 1290/2022

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade para "mútua cooperação para desenvolvimento do programa de serviço de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens, compreendendo atividades na área de assistência social., mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes da loas, do suas, da pnas e da nob e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social e do plano de trabalho", em favor da Associação Comunitária Lar Aconchego, com o valor estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), embasado na Lei Federal 13.019/2014, de acordo com Parecer Jurídico, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo n° 1290/2022.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO 1290/2022
Inexigibilidade 23/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAR ACONCHEGO.

OBJETO: "mútua cooperação para desenvolvimento do programa de serviço de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens, compreendendo atividades na área de assistência social., mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes da loas, do suas, da pnas e da nob e da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social e do plano de trabalho".

VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VIGÊNCIA: até 31/12/2022.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
1º Aditamento Contratual

Pregão Presencial n° 29-2021 – Processo nº 1040-2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: Clínica Médica Krieger & Vendramini LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até o dia 02 de agosto de 2023, a contar da data de 03 de agosto de 2022.

Data:14/07/2022

.....

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 04 de agosto de 2022.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no

perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 10 (dez) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno,** em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (cinco) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.5.632.0304.01	RUA ANDRE SICHIERI PEREIRA DA SILVA	28	25	RES OLGA R ELLIZ
1.1.006.0083.01	RUA JOAQUIM AZEREDO PASSOS	05	07	VILA CARMEM
1.6.008.0017.01	RUA 02 DE SETEMBRO	19	20	JD ALVORADA
1.4.226.0050.01	RUA ALFREDO ANTUNES LOPES	H	01P	PQ BELA VISTA
1.4.226.0041.01	RUA ALFREDO ANTUNES LOPES	H	01P	PQ BELA VISTA
1.2.095.0623.01	RUA JOAO RONCOLATO	32	07P	JD NOVA IPANEMA
1.2.095.0603.01	RUA JOAO RONCOLATO	32	07P	JD NOVA IPANEMA
1.2.095.0613.01	RUA JOAO RONCOLATO	32	07P	JD NOVA IPANEMA
1.3.167.0063.01	RUA JOSE MINIELLO	02	06	RES R MAXIMINO
1.3.173.0041.01	RUA SELMO SABO	08	10	RES R MAXIMINO
1.3.173.0091.01	RUA SELMO SABO	08	05	RES R MAXIMINO
1.3.173.0081.01	RUA SELMO SABO	08	06	RES R MAXIMINO
1.3.173.0101.01	RUA SELMO SABO	08	04	RES R MAXIMINO
1.3.173.0051.01	RUA SELMO SABO	08	09	RES R MAXIMINO
1.3.173.0061.01	RUA SELMO SABO	08	08	RES R MAXIMINO
1.3.173.0111.01	RUA SELMO SABO	08	03	RES R MAXIMINO
1.5.019.0281.01	RUA CANDIDO DE ALMEIDA	08	14	VILA LUIZA
1.1.039.0342.01	RUA RUI BARBOSA	33	4P	CENTRO
1.2.168.0154.01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	16	09	RES MORUMBI
1.2.168.0072.01	RUA MASAYOSHI YAMASSAKI	16	04	RES MORUMBI
1.2.159.0265.01	RUA MASSAYOSHI YAMASSAKI	07	15	RES MORUMBI
1.2.136.0250.01	RUA CARMELINDO BRAGA	04	08 09	RES MORUMBI
1.2.162.0152.01	RUA CARMELINDO BRAGA	10	09	RES MORUMBI
1.2.158.0138.01	RUA CARMELINDO BRAGA	03	01	RES MORUMBI
1.2.158.0096.01	RUA CARMELINDO BRAGA	03	02P	RES MORUMBI
1.2.161.0140.01	RUA CARMELINDO BRAGA	09	08	RES MORUMBI
1.2.157.0068.01	RUA CARMELINDO BRAGA	02	04	RES MORUMBI
1.2.160.0280.01	RUA MASSAYOSHI YAMASSAKI	08	16	RES MORUMBI
1.2.159.0305.01	RUA MASSAYOSHI YAMASSAKI	07	18	RES MORUMBI
1.2.168.0142.01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	16	08	RES MORUMBI
1.2.168.0108.01	RUA MASSAYOSHI YAMASSAKI	16	07	RES MORUMBI
1.2.163.0135.01	RUA CARMELINDO BRAGA	11	08	RES MORUMBI
1.2.168.0084.01	RUA MASSAYOSHI YAMASSAKI	16	05	RES MORUMBI

BIANCA MARMOL CAETANO

-Chefe do Setor de Fiscalização

.....